MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2968
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1035, de 05 de junho de 2012

EMENTA: Autoriza o Município de Marilândia/ES a firmar Convênio com a Cáritas Diocesana de Colatina – Centro de Atendimento Materno Infantil Mater Christi e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA/CENTRO DE ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL MATER CHRISTI, entidade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, visando à manutenção das atividades de Assistência Social para gestantes e bebês, adolescentes abusadas sexualmente e crianças em situação de abrigo provisório.

Artigo 2º - As normas e condições são as estabelecidas no Convênio a ser firmado entre as partes, devendo ser observados as seguintes linhas gerais.

I – Caberá ao Centro de Atendimento Materno Infantil Mater Christi, atender as crianças e adolescentes encaminhados pelo Município Marilândia/ES, de forma integral, em regime de internato.

II – Caberá ao Município de Marilândia/ES, repassar mensalmente para o Centro de Atendimento Materno Infantil Mater Christi o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

III – Nos meses em que não houver crianças/adolescente internados, o Município repassará a importância de R$ 800,00(oitocentos reais) para manutenção do Convênio.

Artigo 3º – O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de fevereiro de 2012, podendo ser prorrogado por manifestação expressa das partes, por períodos iguais e sucessivos.

Artigo 4º – Para dar cobertura as despesas decorrentes da execução da presente Lei serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

11.0002.0824300372.064 – Assistência a Crianças e Adolescentes

3.3.3.90.390.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a fevereiro de 2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 05 de junho de 2012.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 05/06/2012.

Antusa Agrisi Milanesi
Secretária da SEMAD

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM, 19/06/2012
SERVIDOR

Kátia Z. [illegible]
Diretora Administrativo

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 05/06/2012
SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira
Auxiliar Administrativo